



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



OFICIO MENSAGEM N.º 005/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
GILSO FRANCISCO FILHO
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu
Taquarussu – MS

“Ao Projeto de Lei n.º 005/2021, de 25 de março de 2021”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Trata o presente, de encaminhar e expor os motivos do referido *Projeto de Lei* a esse egrégio Legislativo Municipal, ao qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER “CAÇAMBA” DE TERRA PARA ATERRO, AOS MORADORES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A legislação Municipal vigente, em especial o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar 038/2015, não estabeleceu sobre o serviço de fornecimento de terra aos munícipes. No entanto em seu Art. 3º. Estabelece que o município ao prestar serviços facultativos, cobrará preço público, conforme dispuser o Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei visa normatizar o serviço de fornecimento de “caçambas” de terra para fins de Aterro pelo Poder Público Municipal aos moradores deste município, com estabelecimento de taxa para a prestação do serviço e a possibilidade de sua isenção aos moradores que comprovadamente não possuam condições de arcar com o custo.

É público e notório os transtornos que a negativa do Município no fornecimento de terra tem causado aos munícipes, porém referido serviço não tem sido prestado mediante falta de previsão legal, situação a ser suprida com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Considerações finais:

Diante de todo o exposto, **solicito** a Vossa Excelência e demais pares, a apreciação desta Casa de Leis, aguardamos a deliberação competente do Projeto, na forma da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Expostas as razões que ensejaram o envio do Projeto de Lei, estou certo, que será muito bem recepcionado por esta Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e dignos pares, protesto de apreso e mais alta estima de consideração.

Taquarussu-MS, 25 de março de 2021



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 005/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER “CAÇAMBA” DE TERRA PARA ATERRO, AOS MORADORES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a fornecer “caçamba” de terra para fins de aterro à população e entidades sem fins lucrativos do Município de Taquarussu- MS.

§ 1º. O fornecimento se dará mediante:

- a) Requerimento do interessado endereçado ao Prefeito;
- b) Pagamento da taxa do respectivo serviço, que será 2 (duas) UFERMS por caçamba de terra;
- c) Apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- d) Comprovante de residência no município de Taquarussu;
- e) Não será admitida a interferência de terceiros nos pedidos endereçados ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Para Moradores em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação com Laudo Social, será isento de pagamento da taxa prevista na alínea “b” do § 1º.

Art. 2º. O fornecimento será destinado aos moradores de Taquarussu e às entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O fornecimento de caçamba de terra aos moradores da Zona Rural só poderá ocorrer quando as máquinas do Município estiverem trabalhando no respectivo local de moradia do munícipe.

Art. 3º. Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Taquarussu a realização do serviço.

Parágrafo Único: os serviços de fornecimento de Caçambas de terra serão executados em dias previamente definidos pela Secretaria de Obras, de acordo com a conveniência da Administração e da demanda de serviços existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art. 4º - Semestralmente poderão ser fornecidas até 03 (três) caçambas de terra à pessoa física e 05 (cinco) caçambas de terra à pessoa jurídica, exceto às entidades religiosas, que serão atendidas sem limite de quantidade, devendo obrigatoriamente, o material ser depositado em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo Único: As quantidades serão limitadas por CPF/CNPJ concomitantemente com o local de entrega, sendo vedado o fornecimento de terra no mesmo local que outra pessoa porventura já tenha requerido nos últimos seis meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa das dotações orçamentárias já estabelecidas anteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 25 de março de 2021.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal